

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoria: Deputado Sérgio Reis

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA DE
“EDUCAÇÃO FINANCEIRA” COMO CONTEÚDO
TRANSVERSAL DA GRADE CURRICULAR DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, NA REDE PÚBLICA
ESTADUAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Estadual pode promover o estudo do tema “Educação Financeira” nas escolas da rede pública estadual de ensino, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica.

Art. 2º. A inclusão do estudo do tema “Educação Financeira” nas escolas, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivos:

I – promover, fomentar e estimular a compreensão e o desenvolvimento da reflexão entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre o tema Educação Financeira;

II - ensinar o indivíduo a utilizar os recursos financeiros como instrumento para uma vida mais confortável e prazerosa; formando uma sociedade com bem-estar financeiro de maior qualidade;

III – promover o estudo sobre dinheiro e suas relações, levando letramento financeiro para melhorar a relação dos jovens com as finanças;

III - educar jovens sobre finanças e transformá-los em cidadãos conscientes;

IV – capacitar e ajudar o jovem a enfrentar problemas sociais e econômicos, investindo assim na melhoria do futuro socioeconômico do Brasil;

V – melhorar a compreensão das crianças e jovens sobre conceitos e produtos financeiros, desenvolvendo valores e as competências para tomar decisões bem informados;

VI – educar para consumir e poupar de modo ético, consciente e responsável;

VII – oferecer conceitos e ferramentas baseada em mudança de atitude;

VIII – ensinar a planejar a curto, médio e longo prazos;





IX – desenvolver a cultura da prevenção, bem como possibilitar a mudança da condição atual;

X – promover divulgação de projetos por meio de apresentação do resultado do estudo do tema, a ser realizada pelos alunos junto à comunidade, com diferentes estratégias pedagógicas;

Art. 3º. No fim de cada semestre, fica estabelecido para apresentação dos trabalhos referentes ao estudo do tema dado em sala de aula, através de atividades escolares, documentos e legislações oficiais sobre o tema”.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de abril de 2023.

Sérgio Reis
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar a implantação de políticas públicas de modernização do sistema educacional, com a inclusão do estudo do tema “Educação Financeira” nas escolas como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, na rede pública estadual de ensino.

A competência deste Parlamentar, na presente propositura, encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. A matéria, por sua vez, não fere a competência privativa descrita no art. 61 da referida Constituição.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o estudo do tema educação financeira nas escolas públicas foi fruto de um projeto de lei do governo federal para instituir, de forma interdisciplinar, ações voltadas a orientar os alunos, com relação à sua vida financeira. O objetivo é que os estudantes tenham um relacionamento saudável com o dinheiro, equilibrando gastos, por meio do planejamento e economia.

O Projeto de Lei 3145/20 torna obrigação a inclusão da educação financeira como tema transversal nos currículos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio. O texto, em trâmites finais na Câmara de Deputados, fará parte aditiva na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O grande objetivo da lei é ser um pilar para um futuro mais maduro, apostando no crescimento econômico e financeiro no Brasil, através de gerações com uma educação financeira de maior qualidade.

O objetivo é que os estudantes tenham um relacionamento saudável com tema e desta forma instituir uma cultura de educação financeira nas escolas, desde o período da infância, é contribuir para a constituição de um adulto com habilidades para gerenciar suas finanças de forma mais saudável e assim se tornem adultos mais conscientes como agentes de transformação social.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei nº 9.394/1996) é a legislação federal que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) da educação básica ao ensino superior. Entre os princípios do ensino, o art. 3º da LDB preconiza “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; (...)*”.





A LDB assegura a possibilidade de inclusão de tema transversal, como se vê da interpretação dos §§1º e 7º do art. 26, vejamos:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

(...)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.”

Nesse sentido, a educação é uma ferramenta de mudança, de evolução humana, capaz de construir uma sociedade com indivíduos que reconhecem os princípios da liberdade, da igualdade e da justiça. O estudo da Educação Financeira no ambiente escolar propõe a elaboração de uma educação que visa a construção do cidadão e de uma sociedade consciente e bem informada.

Ademais, as medidas a serem empreendidas pelo Poder Executivo para alcançar os objetivos deste Projeto de Lei, não representam despesas aos cofres públicos e atendem às finalidades institucionais do Governo do Estado de Sergipe na adoção de ações de desenvolvimento e modernização dos sistemas de ensino.

Diante do exposto, considerando a relevância da implementação de políticas públicas que promovam um sistema educacional para formação de uma sociedade democrática, é que entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesta propositura, e para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 10 de abril de 2023.

Sérgio Reis
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003600360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sérgio Reis** em 10/04/2023 16:52

Checksum: **D5A1B5FC4732AD6E10A4A35651FA66C305A75F8CCD504CD900A6004BBDBA30C4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.